



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Processo Administrativo nº 0022.0370.1202.0002/2025-PROTOCOLO/UEAP

Contrato nº 001/2026-UEAP

CONTRATO Nº 001/2026-UEAP, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP E A INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE IEPRO (CNPJ Nº 00.977.419/0001-06).

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – UEAP**, com sede no(a) Avenida Presidente Vargas, nº 650, Bairro Centro, na cidade de Macapá/AP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.186.277/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) sua Magnífica Reitora, **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, nomeado(a) pelo Decreto Estadual nº 3155, de 04 de julho de 2022, publicado no DOE nº 7.743, de 04 de julho de 2022, portador(a) da Matrícula Funcional nº 0117108-9-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE IEPRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.977.419/0001-06, sediado(a) no endereço Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1700, Campus do Itaperi, na cidade de Fortaleza/CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **JOAQUIM CELESTINO JÚNIOR**, conforme documentação apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para a execução de serviços técnicos e administrativos, decorrentes da oferta de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado Profissional, na área de Ciência Política e Relações Internacionais, com área básica em Políticas Públicas, Gestão e Planejamento, destinado à qualificação de 40 (quarenta) servidores públicos integrantes do quadro permanente da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, no âmbito de cursos de pós-graduação ofertados pela Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1 O objeto deverá atender às seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Gestão de serviços técnicos, pedagógicos e administrativos para prover a formação de recursos humanos de 40 (quarenta) servidores da Universidade do Estado do Amapá em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado Profissional, na área de Avaliação Ciência Política e Relações Internacionais e área básica em políticas públicas, gestão/planejamento e políticas públicas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	01

2.2 A contratação visa a gestão de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado Profissional, na área de concentração de Avaliação Ciência Política e Relações Internacionais e área básica em políticas públicas, gestão/planejamento e políticas públicas, a fim de suprir as necessidades de qualificação de servidores da UEAP, e inclui prestação de serviços técnicos, pedagógicos e administrativos para realização de uma turma especial.

2.3 Os serviços deverão atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste item, bem como os requisitos da contratação constantes no corpo deste instrumento e no Termo de Referência.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 2.4 As atividades pedagógicas presenciais e concentradas serão desenvolvidas na Universidade do Estado do Amapá – UEAP, com projeto pedagógico do curso de acordo com a legislação vigente, inclusive em termos de créditos, seminários e orientações de dissertações, devendo ser desenvolvido no período de 24 (vinte e quatro) meses, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços para a CONTRATANTE.
- 2.5 Serão 40 (quarenta) vagas a serem preenchidas, voltadas para servidores do quadro permanente da CONTRATANTE.
- 2.6 As aulas deverão ser ministradas na cidade de Macapá/AP, mensalmente, de segunda a sexta-feira, nos turnos vespertino e noturno, sendo quatro horas-aulas em cada turno com intervalo definido pelo professor da disciplina corrente, conforme a carga horária.
- 2.7 Deverá haver um professor designado pela CONTRATADA para acompanhar no máximo 02 (dois) alunos durante o processo de realização da orientação.
- 2.8 A CONTRATADA deverá gerir o curso aprovado pela CAPES, com conceito mínimo 04 (quatro) ou superior na última avaliação quadrienal da CAPES.
- 2.9 O perfil de alunos atendidos será de técnicos-administrativos e docentes do quadro permanente da CONTRATANTE, graduados em diversas áreas do conhecimento.
- 2.10 O calendário de oferta de aulas será previamente aprovado por servidor designado como fiscal.
- 2.11 A CONTRATADA deverá apresentar a matriz curricular do curso de Mestrado Profissional em gestão/planejamento e políticas públicas especificando os créditos distribuídos nas respectivas disciplinas, seminários e orientação de dissertações.
- 2.12 A CONTRATADA deverá formar servidores com capacidade analítica elevada para estudar, compreender e propor intervenções nos seus processos de trabalho, de modo a impactar positivamente nas suas atividades e consequentemente nos serviços que prestam à sociedade.
- 2.13 A CONTRATADA será responsável por todos os custos decorrentes da remuneração da Coordenação Acadêmica e Administrativa, bem como do Corpo Docente necessário para a realização do Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em gestão/planejamento e políticas públicas, sendo de sua integral responsabilidade, também, todos os ônus trabalhistas, sociais, acidentários e previdenciários que porventura forem por eles reivindicados em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do curso.
- 2.14 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo nº 0022.0370.1202.0002/2025 – PROTOCOLO/UEAP, em especial os abaixo relacionados:

- 3.1.1 Estudo Técnico Preliminar;
- 3.1.2 Termo de Referência;
- 3.1.3 Matriz de Risco;
- 3.1.4 Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025-UEAP;
- 3.1.5 Pareceres Jurídicos;
- 3.1.6 Proposta da Contratada, adjudicada e homologada.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Este Contrato é firmado tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0022.0370.1202.0002/2025-PROTOCOLO/UEAP e Processo SIGA nº 00009/UEAP/2025, em observância ao art. 74, inciso III, alínea “f” c/c § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e alterações, bem como pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025-UEAP.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 As seguintes características deverão ser observadas na prestação do serviço:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.1.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o determinado neste contrato e no Termo de Referência. A não observância destas condições implicará a não aceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.2 Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

5.1.3 A execução dos serviços será iniciada em até **30 (trinta) dias**, contados do efetivo recebimento da Ordem de Execução, e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

PARCELA	PRAZO	PORCENTAGEM	PRODUTO
1	1º semestre	25%	Matrícula, seleção dos estudantes e oferta de disciplinas do mestrado.
2	2º semestre	25%	Oferta de disciplinas e pesquisa do trabalho de dissertação a ser desenvolvido.
3	3º semestre	25%	Oferta de disciplinas e pesquisa do trabalho de dissertação a ser desenvolvido.
4	4º semestre	25%	Oferta de disciplinas e pesquisa do trabalho de dissertação a ser desenvolvido.

5.2 Metodologia:

5.2.1 O curso ocorrerá de forma presencial. O material didático será disponibilizado preferencialmente de forma digital.

5.2.2 As aulas deverão ser ministradas na cidade de Macapá/AP, mensalmente, de segunda a sexta-feira, nos turnos vespertino e noturno, sendo 04 (quatro) horas-aulas em cada turno, com intervalo definido pelo professor da disciplina corrente, conforme a carga horária.

5.3 Quantitativo de inscrições e seus participantes:

5.3.1 Serão 40 (quarenta) vagas a serem preenchidas, voltadas para servidores do quadro permanente da CONTRATANTE.

5.4 Duração do curso:

5.4.1 O curso terá duração de 02 (dois) anos, com calendário a ser aprovado por servidor ou comissão designada para acompanhamento do serviço.

5.5 Conteúdo programático, professores e disciplinas:

5.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar a matriz curricular do curso de Mestrado Profissional na área de Avaliação Ciência Política e Relações Internacionais e área básica em políticas públicas, gestão/planejamento e políticas públicas, especificando os créditos distribuídos nas respectivas disciplinas, seminários e orientação de dissertações.

5.5.2 Todos os recursos necessários para a realização do curso serão disponibilizados pela CONTRATADA.

5.6 Certificação:

5.6.1 A CONTRATADA garantirá que a Universidade Estadual do Ceará – UECE emita os certificados de conclusão do curso aos participantes.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor para esta contratação é de **R\$ 1.296.000,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/AP).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 7.2 No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras.
- 7.3 A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21.
- 7.4 O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual alteração dessa ordem.
- 7.5 É condição para o processamento do pagamento a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto à CONTRATANTE, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.
- 7.6 A cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
- a) Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.
 - c) Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos sem execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa.
 - e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto à CONTRATANTE; e
 - f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.
- 7.7 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo a esta informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.8 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.10 A Administração reserva-se ao direito de descontar, da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a ser(em) paga(s), qualquer débito existente da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto.
- 7.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.
- 7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.13 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

8.1 Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis, mas serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.2 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas no art. 92, par. 4º da Lei nº 14.133/21.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

8.4 Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, sendo garantida a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 21/10/2025.

8.6 Após o interregno de 01 (um) ano, após solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10 O reajuste, por não caracterizar alteração do contrato, será realizado por apostilamento.

8.11 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, tão logo o contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.6 O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 9.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8 Durante o período de fornecimento do serviço, a CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.9 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.10 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.11 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.12 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.13 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.14 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.16 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da CONTRATADA junto ao SICAF.
- 9.17 Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido, mediante Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades.
 - b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 10.2 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo servidor competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.3 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

10.4 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

10.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.7 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.8 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima.

10.9 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e ajustes que se fizerem necessários.

10.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.11 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.13 No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.15 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.16 Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.17 No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.17.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.17.2 Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.17.3 Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.18 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.19 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base, se for o caso, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.20 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Universidade do Estado do Amapá, na Unidade Orçamentária: 25202; Programa de Trabalho: 2590; Fonte: 500; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a manutenção dessa exigência não se mostra eficaz, uma vez que o valor da referida contratação está diretamente relacionado aos valores máximos estipulados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação do serviço e recebimento definitivo.

13.1.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.

13.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13.1.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.

13.1.8 Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido.

13.1.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.1.10 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste termo dentro das normas estabelecidas.

13.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

13.1.12 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo.

13.1.13 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.1.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

13.1.15 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.1.16 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.1.17 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- a) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- b) Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação.
- c) Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

13.1.18 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.19 Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da CONTRATADA às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

13.1.20 Descartar os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, ao final do procedimento licitatório.

13.1.21 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 14.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo e em sua proposta.
- 14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, prazo fixado neste termo.
- 14.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.1.8 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.
- 14.1.9 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste termo.
- 14.1.10 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.
- 14.1.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, bem como qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 14.1.13 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.1.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo, no prazo determinado.
- 14.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.17 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo.
- 14.1.18 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 14.1.19 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- a) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

especificados neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

b) Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação.

c) Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

14.1.20 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.21 Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação.

14.1.22 Cumprir estritamente os ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados.

14.1.23 Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018.

14.1.24 Fornecer dados pessoais que sejam tão somente indispensáveis à finalidade da contratação pública e da prestação do objeto, bem como apenas daqueles funcionários em exercício nas instalações da CONTRATANTE, indicando os nomes daqueles que não mais se encontram em exercício para que seja realizado o referido descarte dos dados anteriormente fornecidos.

14.1.25 Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos, contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração.

14.1.26 Manter contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.1.27 Adotar uma política de proteção de dados e de privacidade direcionada ao público, bem como relatório de riscos e impactos, entre outros instrumentos, principalmente nos dados que envolvam dados pessoais fornecidos em razão da prestação do objeto.

14.1.28 Descartar, quando da finalização do vínculo contratual, os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, a que faz guarda ou obteve acesso em razão da contratação pública.

14.1.29 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.

14.1.30 Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.

14.1.31 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 14.1.32 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato.
- 14.1.33 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar os materiais objeto deste termo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 14.1.34 Orientar tecnicamente os responsáveis pela execução das tarefas pré-definidas, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito andamento.
- 14.1.35 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE acerca da execução contratada e prestar os esclarecimentos que forem necessários.
- 14.1.36 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 14.1.37 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, peças, acessórios e mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços objeto da contratação.
- 14.1.38 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 14.1.39 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a licitante e/ou a CONTRATADA que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho.
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- c) Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- e) Não manter a proposta.
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Fizer declaração falsa.
- i) Cometer fraude fiscal.
- j) Não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração.
- k) Desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 A licitante e/ou CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.
- 15.3.1 A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.3.2 A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.
- 15.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.5 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.
- 15.6 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.7 A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.
- 15.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.9 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.10 A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.11 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei nº 14.133/21.
- 15.12 As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
- 15.13 Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.
- 15.14 Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

15.15 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

15.16 Em caso de descumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.3 O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

16.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, par. 1º da Lei nº 14.133/21.

16.5 Durante o período de fornecimento do objeto, a CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 Trata-se de contratação de serviço especializado predominantemente intelectual para oferta de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado Profissional na área de Avaliação Ciência Política e Relações Internacionais e área básica em políticas públicas, gestão/planejamento e políticas públicas, destinado aos servidores do quadro permanente da Universidade do Estado do Amapá, que em sua execução não possibilita a adoção de critérios mensuráveis dos impactos ambientais, econômicos e sociais a que se refere o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

19.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

19.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.5.3 Indenizações e multas.

19.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 A contratação tem prazo de vigência de até **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da data de assinatura, prorrogável sucessivamente na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e sua eficácia está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 O Foro deste Contrato é o da Comarca de Macapá/AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes.


 Representante legal da CONTRATANTE

Macapá/AP, 29 de janeiro de 2026.


 Representante(s) legal(is) da CONTRATADA